

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.362, DE 2016

Estabelece normas gerais para a tramitação eletrônica de documentos no âmbito das polícias civis, militares, federal, rodoviária federal, ferroviária federal e dos corpos de bombeiros militares.

Autor: Deputado Tenente Lúcio

Relator: Deputado Mauro Lopes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.362, de 2016, de autoria do Deputado Tenente Lúcio “Estabelece normas gerais para a tramitação eletrônica de documentos no âmbito das polícias civis, militares, federal, rodoviária federal, ferroviária federal e dos corpos de bombeiros militares”.

A proposição determina que, em até dois anos da publicação da lei reguladora, todos os atos administrativos das polícias civil, militar, federal, rodoviária federal, ferroviária federal e do corpo de bombeiros militar deverão ser:

- a) praticados de forma eletrônica; e
- b) assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Na justificação da proposição o Autor informa que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) tem por objetivo garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, algo essencial para a confiabilidade na tramitação eletrônica de documentos, substituindo o documento em papel por um documento eletrônico.

Assim, a incorporação desse avanço tecnológico conduzirá a administração policial a um novo patamar de eficiência, pelo aumento da modernização das polícias brasileiras.

Ciente das diferenças existentes na estrutura das polícias, em cada Estado da Federação, o Autor informa que está propondo apenas normas gerais sobre o tema, o que encontra fundamento constitucional nos arts. 22, XXI, e 24, XVI, da Constituição Federal de 1988, na doutrina majoritária e no entendimento jurisprudencial que reconhece “a competência da União para legislar sobre normas gerais e a competência legislativa residual suplementar dos estados membros”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “d”, manifestar-se sobre matérias de segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Em consequência, nosso Voto irá se ater aos reflexos das disposições constantes na proposição em relação à segurança pública. Tempestivamente, e com pertinência temática, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania irá manifestar-se sobre a constitucionalidade da proposição, em especial quanto a eventuais ofensas ao princípio federativo.

No que concerne à segurança pública, a proposição reúne condições para ser aprovada, uma vez que introduz um aperfeiçoamento relevante no que tange à circulação de informações e prática de atos administrativos, no âmbito dos órgãos policiais.

Em uma época em que a informação se tornou um elemento essencial para o sucesso de qualquer organização, adotar um sistema informatizado para a prática de atos administrativos irá contribuir, não só para a celeridade da execução desses atos, como, também, para a manutenção da integridade dessa informação, que estará sujeita a sistemas informatizados internos de controle.

Deve ser destacado, ainda, que o Autor, de forma prudente, estabeleceu o prazo de dois anos para a implantação do novo sistema informatizado, o que permitirá o ajuste infralegal necessário para que as novas medidas operacionais sejam realizadas com total respaldo jurídico.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 5.362, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO MAURO LOPES
RELATOR